TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/02/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0019510-04.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Requerente: Artur Leite de Almeida Filho

Requeridos: George Salvador Temple e Maria Aparecida Pinto Coelho Temple,

Geraldo Samuel Temple, Pedro Luis Stefane, Gilberto Antonio Temple, Rose Andrea Stein Temple, Elisabeth Regina Temple, Giovana Carmo Temple, Malcon Guimarães Rodrigues, Giuliana Carmo Temple, Ediza de Souza Stefane, Gilberto Ferreira Pires,

Michele Cristiane Ferreira Pires

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 811/814: tempestivos os embargos declaratórios. Trata-se de matéria que deveria ter sido suscitada em regular exceção de incompetência relativa, dentro do prazo de defesa e não o foi, daí ter sido atingida pela preclusão.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Fl. 816/826: recebo o recurso em ambos os efeitos. À impugnação recursal. Inocorrendo intercorrência que necessite de decisão judicial, subam os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Seção de Direito Privado, remetendo os autos ao SERVIÇO DE ENTRADA DE AUTOS DE DIREITO PRIVADO 1 – SEJ 2.1.1 (1ª a 10ª Câmaras), COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA, SALA 45. Intimem-se.

P. R. I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.